

**Processo nº: 969264**

**Natureza: Representação**

**Representante: Frederico de Oliveira Guimarães Santos**

**Jurisdicionado: Município de Ritópolis**

Trata-se de representação subscrita pelo Senhor Frederico de Oliveira Guimarães Santos, Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Ritópolis, narrando possíveis irregularidades quanto a contratações temporárias e prorrogações nos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Serviços Gerais, Cirurgião Dentista PSF, Médico PSF e Técnico de Enfermagem PSF, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2013 – PPS 01/2013, realizadas na municipalidade.

Ouvida a Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, esta opinou pela autuação dos documentos como representação e pela realização de diligência para o envio de documentação complementar, fls. 187/188.

Recebida e autuada a documentação como representação (fl. 190), o processo foi distribuído a minha relatoria, fl. 191.

Tendo em vista a manifestação técnica de fls. 187/188, encaminho os autos à **Secretaria da Primeira Câmara**, para que proceda à intimação do Senhor Fábio José da Silva, Prefeito Municipal de Ritópolis, para que encaminhe a este Tribunal todos os documentos envolvendo as contratações temporárias e prorrogações nos cargos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2013 – PPS 01/2013, realizadas na municipalidade, tais como:

- lista classificatória, termos de convocação ou desistência (conforme o caso), bem como cópia do Termo de Homologação do processo seletivo;
- comprovação de excepcional interesse público, situação de temporariedade e excepcionalidade, para contratação de pessoal admitido temporariamente em conformidade com o art. 37, inciso IX, da CR/88;

- comprovantes de que os servidores substituídos eram efetivos do magistério ou do setor de saúde;

- esclarecimentos acerca da não realização de concurso público e de processo seletivo público, conforme preâmbulo do edital do PPS nº 01/2013.

Com a intimação, deverá ser enviada cópia da análise de fls. 187/188.

Cientifique-se o responsável de que o não cumprimento desta determinação implicará a imputação de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Orgânica.

Cumprida a diligência, remetam-se os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios. Em seguida, envie-se o processo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2015.

Cláudio Couto Terrão  
Conselheiro Relator